Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
01233/2023	12/12/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JOAO JAIME

Ementa:

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) A RODOVIA DE ACESSO NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA ?PREF FCO PAIVA TAVARES(CHICO TAVARES)? A ROD NO TRECHO ENTRE BR-020 (CARIDADE)/S.DOMINGOS		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinador:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	12/12/2023 11:21:55	**Data da assinatura:**	12/12/2023 11:26:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

AUTOR: DEPUTADO JOAO JAIME

PROJETO DE LEI
12/12/2023

DENOMINA "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)",A RODOVIA DE ACESSO NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - A rodovia de acesso ao município de São Domingos, no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, receberá a denominação oficial de "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao propor a denominação de "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", da rodovia de acesso ao município de São Domingos, no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, queremos prestar uma justa homenagem a um dos mais reconhecidos e proeminentes políticos do município de Caridade, tendo sido o segundo prefeito eleito do município e eleito por dois mandatos.

Portanto, justifica-se a presente homenagem.

BIOGRAFIA

Francisco Paiva Tavares nasceu no dia 12 de agosto de 1922, em Caridade, filho de Arcelino Lopes Tavares, agropecuarista na Fazenda Carnaubinha, e Miguelina Pinto Tavares.

Foi eleito vereador em Caridade por dois mandatos, o primeiro de 1955 a 1959, e o segundo mandato de 1959 a 1963.

Foi o segundo prefeito eleito do município de Caridade por dois mandatos, o primeiro de 1963 a 1967, e o segundo mandato de 1971 e 1972. Foi também vice-prefeito de Caridade no período de 1983 a 1988.

Casou-se com Francisca Lopes Tavares, a Dona Eli, com quem teve 08 filhos.

Chico Tavares faleceu no dia 03 de setembro de 1992.

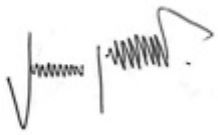

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURANO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	13/12/2023 10:15:41	**Data da assinatura:**	13/12/2023 16:20:00

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
13/12/2023

LIDO NA 118ª (CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	20/12/2023 10:19:01	**Data da assinatura:**	20/12/2023 10:21:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
20/12/2023

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

PROTOCOLO RECEBI
20
20 DEZ 2023
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 20 de dezembro de 2023

Ofício nº 0213/2023-PROC.

Senhor Superintendente,

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n° 01233/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOÃO JAIME,** que **DENOMINA DE "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", A RODOVIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS..**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO:**

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.
7.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA

Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000040/2024-08

21/02/2024 às 10:44

Nº de protocolo externo: (00491/2024)

Assunto
CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Observação
OFICIO Nº 0007/2024-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE TRECHO ENTRE A BR 020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS

Órgão/Unidade de abertura
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Interessado
WALMIR ROSA DE SOUSA

Nível de acesso
Restrito

Nível de prioridade
Normal

Situação atual em 02/03/2024 às 09:20
Aguardando análise

Unidade atual
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Acesse o processo através do QR Code.

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo
00491/2024 (vol.1)

Categoria do assunto
26 - OFÍCIO

Assunto
260 - OUTROS

Data de autuação
01/02/2024

Autor
WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA ALECE

Favorecido
WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0007/2024-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE O REFERIDO TRECHO ENTRE A BR-020(CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ Fls. 07 Visto PROTOCOLO

Fortaleza, 31 de janeiro de 2024

Ofício nº 0007/2024-PROC.

Senhor Superintendente,

Re-ratificamos o Ofício nº 0213/2023-PROC, datado de 20/12/2023, onde diz que: " Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 01233/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO JOÃO JAIME**, que **DENOMINA DE "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", A RODOVIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO:**

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.
7.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

21/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA
Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De: SOP/SUPER
Para: SOP/SUPAR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
Lotação: SUPERINTENDENTE - SOP/SUPER
Documento assinado eletronicamente em **21/02/2024** às **11:47** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

22/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA
Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De: SOP/SUPAR
Para: SOP/GEFRA

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS
Lotação: SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS - SOP/SUPAR
Documento assinado eletronicamente em **22/02/2024** às **08:21** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

27/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA
Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

De: SOP/GEFRA
Para: SOP/DIFOR

Att. Dr Emanoel para prestação de informações.

Usuário: SAULLO MARINHO CAMARA
Lotação: Gerência de Fiscalização de Obras de Rodovias e Aeroportos - SOP/GEFRA
Documento assinado eletronicamente em **27/02/2024** às **13:53** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 01/03/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES Para: SOP/SUPAR

O presente processo, versa sobre a solicitação de informações a respeito da A RODOVIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

Em resposta ao ofício nº 0007/2024-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

1. O referido objeto ainda não foi construído .

2. Os recursos aportados pelo Estado do Ceará representarão parcela superior a 50%.

3. O trecho pertencerá ao domínio Público Estadual, após a conclusão.

4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

5 e 6. A obra não foi iniciada, pois a mesma se encontra com sua licitação marcada para o dia 09/02/2024 .

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAR, para as providências que julgarem ser necessárias.

Atenciosamente,

Engº Saullo Marinho Câmara
GEFRA/SOP

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **SAULLO MARINHO CAMARA, em 01/03/2024, às 15:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 01/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/SUPAR

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **0BA6-9E76-2C5C-7462**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 02/03/2024**

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: ALECE/PROTOCOLO

Prezado Sr

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Atendendo ao questionamento da ALECE referente ao Projeto de Lei nº 01233/2023, de autoria do Exm®. Sr DEPUTADO JOÃO JAIME, que DENOMINA DE *'PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", A RODOVIA DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS, seguem as seguintes informações:

1. O referido objeto ainda não foi construído .
2. Os recursos aportados pelo Estado do Ceará representarão parcela superior a 50%.
3. O trecho pertencerá ao domínio Público Estadual, após a conclusão.
4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.

5 e 6. A obra não foi iniciada, pois a mesma se encontra com sua licitação marcada para o dia 09/02/2024 .

Atenciosamente,

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, em 02/03/2024, às 09:19** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DAS CIDADES

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 02/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SOP/SUPAR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: ALECE/PROTOCOLO

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código 9AE5-987E-E23D-3D82.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 02/03/2024, às 09:20
NUP: 01000.000040/2024-08
Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
21/02/2024 às 10:44	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/SUPER
21/02/2024 às 11:47	Encaminhado	FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SOP/SOP/SUPER	Encaminhado para SOP/SUPAR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
22/02/2024 às 08:21	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAR	Encaminhado para SOP/GEFRA. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
27/02/2024 às 13:53	Encaminhado	SAULLO MARINHO CAMARA - SOP/DIFGR/GEFRA	Encaminhado para SOP/DIFOR. Att. Dr Emanoel para prestação de informações.
27/02/2024 às 13:54	Atribuir responsável	SAULLO MARINHO CAMARA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SUPER/DIFOR
01/03/2024 às 15:30	Solicitação de assinatura	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: SAULLO MARINHO CAMARA
01/03/2024 às 15:47	Assinatura realizada	SAULLO MARINHO CAMARA - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
01/03/2024 às 15:47	Processo Tramitado	EMANOEL PRIVINO DE OLIVEIRA - SOP/Super/Difor	Processo tramitado para SOP/SUPAR
02/03/2024 às 09:13	Atribuir responsável	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE RODOVIAS	Atribuiu como responsável JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SUPER/SUPAR
02/03/2024 às 09:19	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
02/03/2024 às 09:20	Processo Tramitado	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 1233/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	05/03/2024 10:52:30	**Data da assinatura:**	05/03/2024 10:56:09

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARCER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinador:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	03/04/2024 16:01:41	**Data da assinatura:**	03/04/2024 16:05:48

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 01233/2023

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO JAIME

EMENTA: DENOMINA "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", A RODOVIA DE ACESSO NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/19, em seu art. 36, XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 01233/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado João Jaime**, o qual denomina "**Prefeito Francisco Paiva Tavares (Chico Tavares)", a rodovia de acesso no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos"**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> Art. 1º - A rodovia de acesso ao município de São Domingos, no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, receberá a denominação oficial de "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)".
>
> Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa o deputado autor explica que: "Ao propor a denominação de "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", da rodovia de acesso ao município de São Domingos, no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, queremos prestar uma justa homenagem a um dos mais reconhecidos e proeminentes políticos do município de Caridade, tendo sido o segundo prefeito eleito do município e eleito por dois mandatos. Portanto, justifica-se a presente homenagem.

Biografia: Francisco Paiva Tavares nasceu no dia 12 de agosto de 1922, em Caridade, filho de Arcelino Lopes Tavares, agropecuarista na Fazenda Carnaubinha, e Miguelina Pinto Tavares. Foi eleito vereador em Caridade por dois mandatos, o primeiro de 1955 a 1959, e o segundo mandato de 1959 a 1963. Foi o segundo prefeito eleito do município de Caridade por dois mandatos, o primeiro de 1963 a 1967, e o segundo mandato de 1971 e 1972. Foi também vice-prefeito de Caridade no período de 1983 a 1988. Casou-se com Francisca Lopes Tavares, a Dona Eli, com quem teve 08 filhos. Chico Tavares faleceu no dia 03 de setembro de 1992.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *lex fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação
>
> (...)
>
> **IV** – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram a delimitação de seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre respeitando os limites da Constituição Federal.

Na Constituição Pátria são enumerados a divisão de competências dos entes federativos. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, norma suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

> **Art. 25**. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

> **§ 1º**. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

> Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado**:
>
> I – os que atualmente lhe pertencem;
>
> (...)
>
> V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.
>
> Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre**:
>
> (...)
>
> XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público**; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar de "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", a rodovia de acesso ao município de São Domingos, no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos.

Consta em anexo via da certidão de óbito, em nome do Sr. Francisco Paiva Tavares, filho de Arcelino Lopes Tavares e Miguelina Pinto Tavares, falecido no dia 03 de setembro de 1992, às 02h15min, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

> **Art. 20. É vedado ao Estado**:
>
> (...)
>
> V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula**. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao

processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0007/2024–PROC** foram encaminhadas as respostas dos seguintes questionamentos: 1) Se o TRECHO foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará. **Resposta:** O referido objeto ainda não foi construído; 2) Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei n° 16.968, de 30 de agosto de 2019. **Resposta:** Os recursos aportados pelo Estado do Ceará representarão parcela superior a 50%. 3) Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. **Resposta:** O TRECHO pertencerá ao domínio público Estadual, após a conclusão; 4) Se a Unidade já foi oficialmente denominada. **Resposta:** Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público; 5) Se a construção já foi concluída. **Resposta:** A obra não foi iniciada, pois a mesma se encontra com sua licitação marcada para o dia 09/02/2024; 6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e, em qual fase. **Resposta:** A obra não foi iniciada, pois a mesma se encontra com sua licitação marcada para o dia 09/02/2024.

Portanto, em face ao supracitado documento**,** confirmou-se que o bem público em questão pertencerá ao Estado do Ceará. Com isso, constata-se que a denominação do referido TRECHO poderá ser realizada pelo Poder Executivo, bem como, pelo Poder Legislativo.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Jaime, pois se encontra em sintonia com o que preceituam a Constituição Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 1233/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/04/2024 19:57:56	**Data da assinatura:**	03/04/2024 20:02:06

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/04/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1233/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	04/04/2024 07:24:48	**Data da assinatura:**	04/04/2024 07:28:56

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
04/04/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	05/04/2024 09:35:44	**Data da assinatura:**	05/04/2024 09:39:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/04/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Pinheiro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1233/2023 DE AUTORIA DEP JOÃO JAIME EM ANÁLISE NA CCJR		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	12/04/2024 09:11:14	**Data da assinatura:**	12/04/2024 09:15:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PARECER
12/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01233/2023

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) A RODOVIA DE ACESSO NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 101, §1°, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 01233/2023**, proposto pelo Excelentíssimo Deputado João Jaime, que: "DENOMINA PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) A RODOVIA DE ACESSO NO TRECHO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS."

Na justificativa do presente Projeto de Lei, o(a) autor(a) destaca que:

> *"Ao propor a denominação de "PREFEITO FRANCISCO PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES)", da rodovia de acesso ao município de São Domingos, no trecho entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, queremos prestar uma justa homenagem a um dos mais reconhecidos e proeminentes políticos do município de Caridade, tendo sido o segundo prefeito eleito do município e eleito por dois mandatos. Portanto, justifica-se a presente homenagem.*
>
> *BIOGRAFIA*

Francisco Paiva Tavares nasceu no dia 12 de agosto de 1922, em Caridade, filho de Arcelino Lopes Tavares, agropecuarista na Fazenda Carnaubinha, e Miguelina Pinto Tavares. Foi eleito vereador em Caridade por dois mandatos, o primeiro de 1955 a 1959, e o segundo mandato de 1959 a 1963. Foi o segundo prefeito eleito do município de Caridade por dois mandatos, o primeiro de 1963 a 1967, e o segundo mandato de 1971 e 1972. Foi também vice-prefeito de Caridade no período de 1983 a 1988. Casou-se com Francisca Lopes Tavares, a Dona Eli, com quem teve 08 filhos. Chico Tavares faleceu no dia 03 de setembro de 1992."

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Ademais, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1°, II, Do Regimento Interno)

Prestadas as breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei ora examinado.

Em consonância com a legislação pertinente, a matéria a que se refere o Projeto de Lei retro, não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual, vez que proposta via Projeto de Lei.

Com efeito, percebe-se que o(a) Excelentíssimo(a) Parlamentar proponente, ciente da imposição constitucional quanto ao devido procedimento legal, encaminhou o projeto em estudo na forma de Lei, conduta essa, perfeitamente adequada e desprovida de qualquer vício de iniciativa.

É incontestável, portanto, que a presente proposta encontra respaldo nas Constituições e legislação pertinente, e possui grande relevância turística e cultural para o Estado do Ceará.

Ante o exposto, apresentamos **Parecer Favorável** à regular tramitação do **Projeto de Lei nº 01233/2023** , proposto pelo Deputado João Jaime.

É o parecer.

DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/04/2024 15:52:53	**Data da assinatura:**	16/04/2024 15:57:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
16/04/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/04/2024 11:25:09	**Data da assinatura:**	18/04/2024 11:38:46

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA 2° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 21ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2° SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO DE PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) O TRECHO DA RODOVIA DE ACESSO A SÃO DOMINGOS LOCALIZADO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º O trecho da rodovia de acesso ao Município de São Domingos, localizado entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, recebe a denominação oficial de Prefeito Francisco de Paiva Tavares (Chico Tavares).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de abril de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)

DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.777, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Evandro Leitão, Renato Roseno e Larissa Gaspar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PÓS-DOUTOR SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Pós-Doutor Sílvio Luiz de Almeida, natural do Município de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.778, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Cláudio Pinho)

DENOMINA ENGENHEIRO ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS O TRECHO DA RODOVIA CE-284 LOCALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMARI E A RODOVIA BR-116.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Engenheiro Antônio Leite dos Santos o trecho da rodovia CE- 284 localizado entre o Município de Umari e a rodovia BR-116.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.779, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MANUEL NATAL CARVALHO MATIAS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO ENTRE RIOS, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manuel Natal Carvalho Matias a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Entre Rios, no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.780, de 02 de maio de 2024.
(Autoria: João Jaime)

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO DE PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) O TRECHO DA RODOVIA DE ACESSO A SÃO DOMINGOS LOCALIZADO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O trecho da rodovia de acesso ao Município de São Domingos, localizado entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, recebe a denominação oficial de Prefeito Francisco de Paiva Tavares (Chico Tavares).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C126031

*** *** ***

LEI Nº18.782, de 03 de maio de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Educação – Seduc e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), na forma dos Anexos I ao V desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A fim de contemplar a ação intitulada "Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral", ficam alterados, para o exercício 2024, os atributos do Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, na forma do Anexo V.

Art. 4.º A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I a IV desta Lei, e atributos (Anexo V), consignados aos programas e às ações, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7.° da Lei n.° 18.664, de 29 de dezembro de 2023 (D.O.E. 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.782, DE 03 DE MAIO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 1.150.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
10325 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.9200000	1	1.000.000,00
		TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS			**1.000.000,00**

ANEXO DA LEI Nº18.782, DE 03 DE MAIO DE 2024
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					
10326 - Realização da Vigilância Agropecuária Animal					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					
10680 - Realização da Vigilância Agropecuária Vegetal					50.000,00